



PROCESSO	SEI: 00176.001784/2025-48
ASSUNTO	Envio de questionamento à Comissão de Patrimônio Cultural - CPC-CAU/RS

DELIBERAÇÃO Nº 089/2025 - CAURS/PLEN/CEP

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL - CEP-CAU/RS, reunida ordinariamente em Porto Alegre - RS, na sede do CAU/RS, no dia 21 de julho de 2025, no uso das competências que lhe confere o art. 95 do Regimento Interno do CAU/RS, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o art. 95, inciso VIII, do Regimento Interno do CAU/RS, o qual define que compete à Comissões de Exercício Profissional - propor, apreciar e deliberar sobre questionamentos a atos já normatizados pelo CAU/BR referentes a fiscalização;

Considerando que o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul, Autarquia Pública Federal criada pela Lei 12.378/2010, tem por missão institucional a fiscalização do exercício profissional, em delegação Estatal do poder de polícia, de forma intimamente relacionada com o processo de qualificação do ambiente urbano, inclusive no que se refere à preservação do patrimônio histórico e cultural;

Considerando a DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPO/RS Nº 1623/2023, que homologou a Carta de Santa Maria, que versa sobre a atribuição privativa de arquitetos e urbanistas para intervenção em bens integrantes do Patrimônio Histórico e Cultural e reafirmou que as atividades definidas no Art. 2º, IV, da Lei 12.378/2010, e Resolução CAU/BR nº 51/2013, IV, são atividades privativas de arquitetos(as) e urbanistas que têm formação acadêmica consolidada nas DCN e atribuições previstas em lei;

Considerando o disposto no Art. 2º, IV da Lei 12.378/2010:

"Art. 2º As atividades e atribuições do arquiteto e urbanista consistem em:

(...)

Parágrafo único. As atividades de que trata este artigo aplicam-se aos seguintes campos de atuação no setor:

(...)

IV - do Patrimônio Histórico Cultural e Artístico, arquitetônico, urbanístico, paisagístico, monumentos, restauro, práticas de projeto e soluções tecnológicas para reutilização, reabilitação, reconstrução, preservação, conservação, restauro e valorização de edificações, conjuntos e cidades;"

Considerando que o disposto no IV da Resolução CAU/BR n. 51:

"IV – DO PATRIMÔNIO CULTURAL, ARQUITETÔNICO E URBANÍSTICO (Redação dada pela Resolução CAU/BR nº 210, de 24 de setembro de 2021)

a) projeto arquitetônico ou urbanístico de intervenção no patrimônio cultural, natural ou edificado; (Redação dada pela Resolução CAU/BR nº 210, de 24 de setembro de 2021)

b) coordenação e compatibilização de projeto arquitetônico ou urbanístico de intervenção no patrimônio cultural, natural ou edificado, com projetos complementares; (Redação dada pela Resolução CAU/BR nº 210, de 24 de setembro de 2021)

c) revogado;

d) revogado;

e) desempenho de cargo ou função técnica concernente a projeto arquitetônico ou urbanístico de

intervenção no patrimônio cultural, natural ou edificado; e (Redação dada pela Resolução CAU/BR nº 210, de 24 de setembro de 2021)

f) ensino de teoria e projeto arquitetônico ou urbanístico de intervenção no patrimônio cultural, natural ou edificado. (Redação dada pela Resolução CAU/BR nº 210, de 24 de setembro de 2021)";

Considerando o Relatório de Fiscalização 1000252089/2025, o qual apura as responsabilidades técnicas por "obra de restauro" na Catedral Metropolitana de Caxias do Sul e o protocolo 2342687/2025 que encaminha o processo à CEP-CAU/RS solicitando entendimento técnico, se pertinente em conjunto com a Comissão Especial de Patrimônio Cultural (CPC-CAU/RS), no que diz respeito à possibilidade de execução de atividades de restauro por engenheiros civis na medida em que haja projeto ou assessoria de arquitetos(as) e urbanistas;

Considerando as diversas atuações da Comissão Especial de Patrimônio Cultural – CPC-CAU/RS, na defesa de bens patrimoniais e de suas adequadas intervenções de preservação;

DELIBERA:

1 - SOLICITAR à Comissão Especial de Patrimônio Cultural – CPC-CAU/RS que manifeste entendimento sobre:

a) Considerando o disposto na Carta de Santa Maria, na Lei 12.378/2010 e na Resolução CAU/BR n. 51, as atividades privativas do arquiteto(a) e urbanista no campo do Patrimônio Cultural, arquitetônico e urbanístico incluem as atividades de execução?

b) Na existência de projetos, assessoria ou coordenação realizados por arquitetos(as) e urbanistas, é possível a execução de atividades de restauro por outras profissões?;

c) Considerando que os bens imóveis com relevância cultural e histórica são compostos tanto por elementos construídos quanto, frequentemente, por elementos artísticos avulsos ou adossados à arquitetura (afrescos, esculturas, pinturas, obras de arte em geral, etc), deve-se considerar que a intervenção nestes últimos também integra o rol de atribuições privativas de arquitetura e urbanismo nos termos da Carta de Santa Maria? A existência e o nível de proteção legal do imóvel são pertinentes para essa análise em termos de fiscalização do exercício profissional?

2 - Por encaminhar a presente deliberação à Presidência do CAU/RS para apreciação e providências;

Aprovado por unanimidade dos membros presentes; com **5 votos favoráveis** das conselheiras(o) Cristiane Piccoli, Fabiana Donatti, Ingrid Louise de Souza Dahm, Rafaela Ritter dos Santos e Nathália Pedrozo Gomes.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre - RS, 21 de julho de 2025.

474ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL - RS - CAU/RS

(Presencial)

Folha de Votação

Função	Conselheiro	Votação			
		Sim	Não	Abst.	Ausên.

Coordenadora	Rafaela Ritter dos Santos	X			
Coordenadora-adjunta	Cristiane Piccoli	X			
Membro Suplente	Fabiana Donatti	X			
Membro Suplente	Nathália Pedrozo Gomes	X			
Membro	Ingrid Louise de Souza Dahm	X			

Histórico da votação:

474ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL - CAU/RS

Data: 21/07/2025

Matéria em votação: Envio de questionamento à Comissão de Patrimônio Cultural - CPC-CAU/RS.

Resultado da votação: Sim (5) Não (0) Abstenções (0) Ausências (0), Total (5)

Impedimento/suspeição: (0)

Ocorrências: 0

Condução dos trabalhos (coordenadora): Rafaela Ritter dos Santos

Assessoria: Melina Greff Lai



Documento assinado eletronicamente por **MELINA GREFF LAI, Assessor(a) Técnico(a)**, em 22/07/2025, às 16:31 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAELA RITTER DOS SANTOS, Coordenador(a)**, em 28/07/2025, às 16:37 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **A1EF5216** e informando o identificador **0659102**.

Rua Dona Laura, 320 14/15o. Andar | CEP 90430-090 - Porto Alegre/RS
www.caurs.gov.br

00176.001784/2025-48

0659102v12